

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 318/2019

Murici/Alagoas, 10/06/2019

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Anna Potyra
Funcionário

LEI Nº 589, DE 14 DE MAIO DE 2019.

“Altera e acrescenta dispositivo à Lei 268 de 29 de abril de 1993, que dispõe sobre a política municipal da criança e do adolescente, e à Lei 495/2013, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, e demais Diplomas legais, e considerando o estabelecido na Resolução nº 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz saber que: a Câmara Municipal de Murici aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 17, caput da Lei 268 de abril de 1993, já alterado pela lei 495/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução ilimitada, mediante processo de escolha, nos termos do Art. 1º da Lei 12.626/2012”.

Art. 2º - fica alterado o inciso III e acrescentados os Incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, e XII, bem como os §§ 1º e 2º ao art. 20, da Lei 268 de abril de 1993, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 20 (...)

III- residir no município de Murici por no mínimo 02 (dois) anos;

IV- Comprovação de, no mínimo, ensino médio;

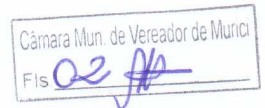
V – Estar no gozo dos direitos políticos;

VI – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII – Não exercer mandato político;

VIII – Não está sendo processado criminalmente;

d



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

IX – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do art. 129 da lei nº 8.069/90;

X – Está em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

XI - Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos sobre as legislações atinentes aos direitos da criança e do adolescente.

XII – Participar com 100% (cem por cento) de frequência no curso de capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações afins, a ser ministradas para os candidatos, cuja carga horária constará no edital do processo de escolha;

§ 1º - A prova abrangerá as Legislações atinentes aos direitos da criança e do adolescente indicadas no edital, onde o não comparecimento do candidato à prova de conhecimentos específicos, excluirá o candidato automaticamente do processo de escolha para Conselheiro Tutelar Municipal.

§ 2º - considerar-se-á aprovado na prova de conhecimento específico o candidato que obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos nas questões de provas)."

Art. 3º - Os arts. 21 e 22, caputs, da Lei nº 268 de abril de 1993 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – os conselheiros serão eleitos em voto facultativo dos cidadãos do município em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após aprovação de exame de conhecimento específico, e coordenado por Comissão Especial Eleitoral designada pelo mesmo Conselho.

§ 1º – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prevê a forma de registro das candidaturas individuais, processo eleitoral e posse dos conselheiros.

§ 2º - O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.

Art. 22 - O Processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar obedecerá às disposições da legislação federal vigente, através da Comissão Especial designada para



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

o referido processo eleitoral, escolhida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – A composição, assim como as atribuições da Comissão Especial, referida no caput deste artigo, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha, obedecendo a determinação da resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos para alcançar as eleições do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici, Alagoas, em 14 de maio de 2019.

Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

Publicada no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos quatorze (14) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

Flávio Calheiros da Silva Filho

Flávio Calheiros da Silva Filho
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento